



Prefeitura Municipal de Jupi
Pernambuco

LEI Nº 222/92

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal,Obdecendo as seguintes classes usando os seguintes critérios:

- Merendeiras do Ginásio;
- Aux. Serviços Gerais da Maternidade;
- Merendeiras da Creche;
- Merendeiras Escolas Rurais;
- Professoras Nível I
- Professoras Nível II
- Professoras Nível III;
- Enfermeiras;
- Zeladoras;
- Telefonistas

II -O aumento de que trata o Inciso anterior será nos seguintes percentuais:

- a) 60% para o mês de outubro;
- b) 50% para o mês de novembro;
- c) 70% para o mês de dezembro;

III -Os percentuais de que trata o Inciso anterior serão calculado com base nos vencimentos de setembro do corrente ano;

Art.2º-Fica concedido reajuste de 180% nas quotas do salário família;





Prefeitura Municipal de Jupi
Pernambuco

Art.3º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de outubro do corrente ano;

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 1992.

Florival Protásio da Silva
Florival Protásio da Silva

- Prefeito -

